



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## CRENCIAMENTO Nº 002-2024

*O presente edital destina-se cadastrar pessoas físicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços na área da Educação no Município de Cocos-BA.*

## PROCESSO

## DE

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**N.º 117-2024**

<i>Credenciado</i>	<b>ADRIANA ALVES DE QUEIROZ</b>
<i>Especialidade</i>	<b>LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO</b>
<i>Homologação</i>	<b>03 de julho de 2024</b>



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## CRENCIAMENTO Nº 002-2024

### DO OBJETO:

*O presente edital destina-se cadastrar pessoas físicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços na área da Educação no Município de Cocos-BA.*

### DAS PUBLICAÇÕES

*Considerando as exigências legais e provenientes das jurisprudências foram realizadas publicações do Edital de Credenciamento, conforme abaixo, com vistas à ampliação do horizonte de possíveis Credenciados:*

Veículo de Publicação	Edição	Página	Data
Diário Oficial do Município - DOM	3251	07-47	14/06/2024
Diário Oficial da União - DOU	114	176	17/06/2024

### DAS PARCIAIS

*Considerando a possibilidade de credenciamento de quaisquer interessados durante a vigência do Edital de Credenciamento nº 002-2024 e que atendam as exigências habilitatórias do instrumento convocatório, o Município procede com o recebimento dos documentos, analisa, julga e credencia o interessado a prestar os serviços em Educação e lazer em conformidade com a demanda durante a vigência do instrumento contratual.*

### DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

*Considerando que o sistema de Credenciamento em conformidade com o art. 78, I, da Lei Federal nº 14.133/21 e com o processo TC 008.797/93-5 do TCU que assegura tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços com condições estabelecidas, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 74, IV, da Lei n.º 14.133/21, proveniente da Decisão n.º 104/1995 - Plenário do Tribunal de Contas da União, com isto realiza-se para cada credenciado um processo de inexigibilidade alicerçado no Credenciamento.*

**DO CRENCIAMENTO - PARCIAL**

**7ª**

### Inexigibilidade nº 117-2024

<b>Credenciado</b>	<b>ADRIANA ALVES DE QUEIROZ</b>
<b>CPF / CNPJ</b>	<b>117.***.475-06</b>
<b>Endereço</b>	Povoado do Novaci, Cocos- Bahia CEP: 47680-000
<b>Especialidade</b>	<b>LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO</b>
<b>Valor Global</b>	R\$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais)
<b>Vigência</b>	06 (seis) meses